CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 454/59

DISPÕE SÔBRE PASSEIO (CALÇADAS) EM RUAS DO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Ficam obrigados os proprietários de terrenos murados ou construidos, onde já existam meios-fios, a procederem à feitura do passeio (calçadas) respectivo;

§ÚNICO - O passeio deverá ser de ladrilhos quadriculados côr natural ou de cimento;

ART. 2º - Fica estipulado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação da presente lei, para cumprimento da mesma.

ART. 3º - Os infratores ficam sujeitos à multa de CR$20,00 (vinte cruzeiros) por ano de atrazo, por metro de passeios não construido e que sejam de sua responsabilidade, devendo dita multa ser recolhida aos cofres municipais no ato de pagamento dos impostos do proprietário.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, 25 de fevereiro de 1959

Telesforo Candido de Rezende

Prefeito